



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

## CONTRATO Nº 005/2021

Entre o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA** e a empresa **PIMMEL & GUNTZEL LTDA**, para prestação de serviços de instalação de alarmes incluindo o fornecimento dos materiais necessários e serviços de monitoramento 24 horas

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. FABIANO MERENCE BRANDÃO, brasileiro, casado, CPF Nº 006.925.710-86, residente e domiciliado neste Município, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa PIMMEL & GUNTZEL LTDA., com sede na Rua Décio Pellegrini, nº 559, Bairro Canabarro, Teutônia/RS, inscrito no CNPJ nº 09.076.234.0001-97, neste ato representado por Sr. DELMAR PIMMEL, inscrito no CPF nº 649.030.950-53, RG nº 1047070824, residente e domiciliado na Rua Décio Pellegrini, nº 559, Bairro Canabarro, cidade de Teutônia/RS, simplesmente denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo processo administrativo nº **633/2021**, Dispensa de Licitação nº **009/2021** e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 – Regem o presente contrato não só as cláusulas e condições nele inseridas, como também a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores, especialmente as do Capítulo III - Dos Contratos a que se referem os arts. 54 a 80 ficando as partes contratantes sujeitas ao estrito cumprimento das cláusulas ora avençadas e das normas aqui citadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 – Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de instalação de alarmes, incluindo o fornecimento dos materiais necessários e os serviços de monitoramento 24 horas, em 03 (três) diferentes prédios e locais públicos do Município de Paverama, RS.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO 24 HORAS:

3.1 – Os serviços de monitoramento 24 (vinte e quatro) horas deverão ser executados por no mínimo 2 (dois) profissionais treinados e habilitados para a função, diariamente, durante todo o dia e toda a noite, inclusive em finais de semana e feriados. Um dos profissionais deverá executar a ronda externa, promovendo a visitação e averiguação das condições de segurança dos locais monitorados e o outro deverá monitorar a base operacional, averiguando a qualidade das instalações dos sensores e das centrais de alarmes de forma remota, através de sinais GPRS, internet e/ou telefone. Cabe à empresa a comprovação da disponibilidade desses profissionais, não bastando simples declaração expressa.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

3.2 – Sempre que algum alarme disparar a empresa deverá, obrigatoriamente, visitar o local onde ocorreu o disparo, através de funcionário habilitado e treinado para função, procedendo à verificação da situação e da segurança do patrimônio e das pessoas, sem custos adicionais ao Município de Paverama. Caso seja necessário, tal funcionário deverá manter contato com a Brigada Militar e com o servidor municipal responsável pelo local atingido.

3.3 – Os funcionários designados para as funções de ronda e visitas aos locais monitorados deverão se apresentar sempre uniformizados e devidamente identificados. Cabe à empresa apresentar seus funcionários aos servidores municipais responsáveis, logo após a assinatura do contrato e sempre que houver novas contratações.

3.4 – A Contratada deverá executar visitas aos locais / estabelecimentos monitorados 24 horas, em caso de alerta e disparo dos alarmes.

3.5 – A cada visita realizada fora do horário comercial, ou seja, quando os locais estiverem fechados, a empresa deverá informar o Município de Paverama, de forma expressa, em documento padrão, que esteve presente. Em horário comercial o funcionário responsável deverá se apresentar pessoalmente, caso necessário.

3.6 - Para proceder nas visitas *in loco* e manter a ronda, cabe contratada a comprovação da disponibilidade de no mínimo 1 (um) veículo em perfeitas condições de uso e trafegabilidade. Esse deverá estar devidamente identificado e ser conduzido por motorista habilitado e treinado para função.

3.7 - Deverão ser fornecidos mensalmente ao Município de Paverama, relatórios de arme/desarme e de disparos dos alarmes, por local de instalação dos mesmos. Tais relatórios deverão conter a data e o horário dos acontecimentos, bem como informar a senha usuária dos armes e desarmes, permitindo identificações. É nesse relatório que deverão ser informados todos e quaisquer acontecimentos com o sistema de monitoramento 24 horas.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO, DOS SERVIÇOS E DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS:**

4.1 APLICAÇÃO: SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

**ENDEREÇO: RUA HENRIQUE KLEIN, Nº. 554, BAIRRO CENTRO, PAVERAMA, RS.**

### DESCRIÇÃO SUCINTA DOS EQUIPAMENTOS/SERVIÇOS:

- a) Serviços de instalação total de 19 (dezenove) sensores infravermelhos, ligados/conectados através de cabos apropriados a uma central de alarme completa, com bateria, teclado e sirenes, com a finalidade de inibir a ação de meliantes e vândalos, protegendo o patrimônio público;
- b) Os serviços deverão ser executados por mão-de-obra técnica especializada, de modo que todo o sistema de alarme funcione perfeitamente. Tais serviços serão pagos em parcela única;
- c) Os locais de instalação dos sensores e da central de alarmes deverão obedecer aos critérios de segurança e eficiência, sempre considerando a quantidade informada;



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

d) Todo o conjunto que forma a central de alarme, ou seja: central, bateria, teclado e fonte auxiliar (quando necessário), deverá ser entregue em regime de comodato, para uso do Município de Paverama, durante a vigência do contrato, sem custos de entrega e manutenção. É de responsabilidade da empresa contratada a manutenção periódica, preventiva e corretiva da referida central de alarmes, bem como sua substituição, caso necessário, sem custo adicional ao Município de Paverama;

e) É de responsabilidade da empresa a compra dos sensores infravermelhos, dos cabos utilizados na conexão dos mesmos e das sirenes de alarme, bem como deverá promover o monitoramento 24 horas do local, através de visitas presenciais e verificações através da base operacional. Tais serviços serão pagos mensalmente.

## ITEM 1 - LISTAGEM DE MATERIAIS E SERVIÇOS:

EQUIPAMENTOS		
Quant.	Descrição	Valor Total
1	CENTRAL DE ALARME ACTIVE 20	R\$ 595,00
1	MODULO GPRS	
1	BATERIA 12 V 7 A	
4	SENSOR INFRA VERMELHO	
9	SENSO INFRA VERMELHO IVP 3000	
6	SENSOR INFRA VERMELHO DSE 830	
200	CABO 4X50	
200	CABO 10X50	
2	SIRENES	
1	DVR GRAV DIG MULTI HD MHDX 3108 - grava em 1080P - 2.0 mp	
1	HD DE 2TB	
8	CAM. HDCVI VHL 1220 B FULL HD 3,6MM	
8	PARES DE CONVERSOR DE VIDEO	
1	FONTE 12 V 10 A	
8	CAIXAS HERMÉTICA	
200	CABO CAT5	
12	CONECTORES	
1	MATERIAL ELÉTRICO	
1	MÃO DE OBRA PARA A INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO	
<b>VALOR TOTAL DO SISTEMA</b>		
<b>MENSALIDADE MONITORAMENTO</b>		<b>R\$ 595,00</b>

4.2 APLICAÇÃO: ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PRUDÊNCIO FRANKLIN DOS REIS

DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

ENDEREÇO: JOÃO PEREIRA DE AGUIAR, Nº. 400, BAIRRO MORRO BONITO, PAVERAMA, RS.

DESCRIÇÃO SUCINTA DOS EQUIPAMENTOS/SERVIÇOS:

a) Serviços de instalação total de 15 (quinze) sensores infravermelhos, ligados/conectados através de cabos apropriados a uma central de alarme completa, com bateria, teclado e sirenes, com a finalidade de inibir a ação de meliantes e vândalos, protegendo o patrimônio público;

b) Os serviços deverão ser executados por mão-de-obra técnica especializada, de modo que todo o sistema de alarme funcione perfeitamente. Tais serviços serão pagos em parcela única;

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000

CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044

e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br

www.paverama.rs.gov.br



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- c) Os locais de instalação dos sensores e da central de alarmes deverão obedecer aos critérios de segurança e eficiência, sempre considerando a quantidade informada;
- d) Todo o conjunto que forma a central de alarme, ou seja: central, bateria, teclado e fonte auxiliar (quando necessário), deverá ser entregue em regime de comodato, para uso do Município de Paverama, durante a vigência do contrato, sem custos de entrega e manutenção. É de responsabilidade da empresa contratada a manutenção periódica, preventiva e corretiva da referida central de alarmes, bem como sua substituição, caso necessário, sem custo adicional ao Município de Paverama;
- e) É de responsabilidade da empresa a compra dos sensores infravermelhos, dos cabos utilizados na conexão dos mesmos e das sirenes de alarme, bem como deverá promover o monitoramento 24 horas do local, através de visitas presenciais e verificações através da base operacional. Tais serviços serão pagos mensalmente.

## ITEM 2 - LISTAGEM DE MATERIAIS E SERVIÇOS:

EQUIPAMENTOS		
Quant.	Descrição	Valor Total
1	CENTRAL DE ALARME ACTIVE 20	R\$ 420,00
1	MODULO GPRS	
1	BATERIA 12 V 7 A	
15	SENSOR INFRA VERMELHO	
150	CABO 4X50	
100	CABO 10X50	
2	SIRENES	
1	DVR GRAV DIG MULTI HD MHDX 3108 - grava em 1080P - 2.0 mp	
1	HD DE 1TB	
6	CAM. HDCVI VHL 1220 B FULL HD 3,6MM	
6	PARES DE CONVERSOR DE VIDEO	
1	FONTE 12 V 10 A	
6	CAIXAS HERMÉTICA	
150	CABO CAT5	
12	CONECTORES	
1	MATERIAL ELÉTRICO	
1	MÃO DE OBRA PARA A INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO	
<b>VALOR TOTAL DO SISTEMA</b>		<b>R\$</b>
<b>MENSALIDADE MONITORAMENTO</b>		<b>R\$</b>

4.3 APLICAÇÃO: ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL PROINFÂNCIA ARCO ÍRIS  
DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER  
ENDEREÇO: ALDO BILHAR DE AZEVEDO, Nº. 1165, BAIRRO MORRO BONITO, PAVERAMA, RS.

DESCRIÇÃO SUCINTA DOS EQUIPAMENTOS/SERVIÇOS:

- a) Serviços de instalação total de 15 (quinze) sensores infravermelhos, ligados/conectados através de cabos apropriados a uma central de alarme completa, com bateria, teclado e sirenes, com a finalidade de inibir a ação de meliantes e vândalos, protegendo o patrimônio público;
- b) Os serviços deverão ser executados por mão-de-obra técnica especializada, de modo que todo o sistema de alarme funcione perfeitamente. Tais serviços serão pagos em parcela única;



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- c) Os locais de instalação dos sensores e da central de alarmes deverão obedecer aos critérios de segurança e eficiência, sempre considerando a quantidade informada;
- d) Todo o conjunto que forma a central de alarme, ou seja: central, bateria, teclado e fonte auxiliar (quando necessário), deverá ser entregue em regime de comodato, para uso do Município de Paverama, durante a vigência do contrato, sem custos de entrega e manutenção. É de responsabilidade da empresa contratada a manutenção periódica, preventiva e corretiva da referida central de alarmes, bem como sua substituição, caso necessário, sem custo adicional ao Município de Paverama;
- e) É de responsabilidade da empresa a compra dos sensores infravermelhos, dos cabos utilizados na conexão dos mesmos e das sirenes de alarme, bem como deverá promover o monitoramento 24 horas do local, através de visitas presenciais e verificações através da base operacional. Tais serviços serão pagos mensalmente.

### ITEM 3 - LISTAGEM DE MATERIAIS E SERVIÇOS:

EQUIPAMENTOS		
Quant.	Descrição	Valor Total
1	CENTRAL DE ALARME ACTIVE 20	R\$ 420,00
1	MODULO GPRS	
1	BATERIA 12 V 7 A	
15	SENSOR INFRA VERMELHO	
150	CABO 4X50	
100	CABO 10X50	
2	SIRENES	
1	DVR GRAV DIG MULTI HD MHDX 3108 - grava em 1080P - 2.0 mp	
1	HD DE 1TB	
6	CAM. HDCVI VHL 1220 B FULL HD 3,6MM	
6	PARES DE CONVERSOR DE VIDEO	
1	FONTE 12 V 10 A	
6	CAIXAS HERMÉTICA	
150	CABO CAT5	
12	CONECTORES	
1	MATERIAL ELÉTRICO	
1	MÃO DE OBRA PARA A INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO	
<b>VALOR TOTAL DO SISTEMA</b>		<b>R\$ 420,00</b>
<b>MENSALIDADE MONITORAMENTO</b>		<b>R\$ 420,00</b>

### CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CONDIÇÕES:

5.1 – Todo o conjunto que forma a central de alarme, ou seja: central, bateria, teclado e fonte auxiliar (quando necessário), deverá ser entregue em regime de comodato, para uso do Município de Paverama, durante a vigência do contrato, sem custos de entrega e manutenção. É de responsabilidade da empresa contratada a manutenção periódica, preventiva e corretiva da referida central de alarmes, bem como sua substituição, caso necessário, sem custo adicional ao Município de Paverama.

5.2 – Caso seja necessário aumentar a capacidade de força das centrais de alarme, de modo que possa atender perfeitamente a demanda sugerida, a empresa licitante vencedora deverá providenciar os subsídios para tal fim, tais como instalação de fonte auxiliar sobressalente, sem custos adicionais ao Município de Paverama.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

5.3 – A empresa é responsável pela manutenção periódica preventiva e manutenções corretivas das centrais de alarme, incluindo a troca/reposição de baterias. Tais verificações deverão ser feitas *in loco*, no mínimo mensalmente e na base operacional.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 – As despesas oriundas das referidas contratações, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 06.01.12.365.0041.2014.0020, 06.03.12.361.0047.2016.0020 e 08.02.26.782.0101.2028.0001.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

7.1 – O prazo máximo para instalação e perfeito funcionamento dos sensores, sirenes e das centrais de alarme é de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

7.2 – O prazo de início dos serviços de monitoramento 24 horas é logo após a perfeita instalação das centrais de alarme e demais equipamentos.

7.3 – O prazo de vigência do(s) contrato(s) é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

8.1 – O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, o valor total de R\$ 1.435,00 (mil, quatrocentos e trinta e cinco reais), mensais, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção até a sede do Município, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais. O pagamento será realizado através de depósito bancário.

8.2 – Não será efetuado qualquer pagamento a contratada enquanto houver pendência na apresentação de alguma das exigências previstas no item 2.3 ou quanto à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.3 – Será efetuado o pagamento mediante a apresentação de:

8.3.1 – Nota fiscal contendo a descrição dos serviços realizados;

8.3.2 – Entrega do relatório da GFIP, bem como, prova de recolhimento do INSS e FGTS do último mês, ou, no caso de microempreendedor individual, prova de recolhimento mensal de Arrecadação do Simples Nacional (DAS-MEI);

8.3.2.1 – Ocorrendo o fato dos encargos sociais não tiverem sido recolhidos até a data de pagamento do serviço em virtude de sua data de vencimento, deverá a contratada apresentar o comprovante de recolhimento do mês imediatamente anterior.

8.4 – O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura, até o dia 10 (dez) de cada mês, referente aos serviços realizados no mês anterior, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente conferida pelo Fiscal do Contrato, atestando o cumprimento dos serviços.

8.5 – A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

8.6 – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

## **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

9.1 – As alterações contratuais poderão ocorrer nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela Contratante:

- a) Quando houver modificações das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.

II – Por Acordo das Partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.

§ 1º – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, tudo em consonância com o Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

§ 2º – Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

§ 3º – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 4º – A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS:**

10.1 – As multas a serem aplicadas na inexecução deste contrato serão conforma a seguir:

§ 1º – Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.

§ 2º – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

10.2 – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

10.3 – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em função da gravidade da falta cometida.

10.4 – Quando o objeto do contrato não for cumprido no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

10.5 – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, ou ainda situações que a Contratada couber analisar, a Contratada incorrerá em multas previstas na Lei 8.666/93.

§ 1º – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e acumulativas.

§ 2º – A contratada terá o limite de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município.

§ 3º – Os recursos contra a multa aplicada deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do Art. 109, inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

11.1 – O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer um dos motivos previstos no art. 78, inciso I a XII e XVII da Lei Federal 8.666/93, conforme o caso, que passam a integrar este instrumento contratual para efeitos de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

12.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da Contratada:

a) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, à Contratante, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal.

b) Executar os serviços objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição.

c) Permitir e facilitar à fiscalização da Prefeitura Municipal ao andamento no local dos serviços a qualquer dia e hora, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários.

d) Executar, às suas custas, os reparos ou refazimentos dos serviços executados em desacordo com o presente Contrato e seus anexos.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

e) Constatado dano a bens da Contratante ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a Contratada, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a Contratante lançará mãos dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

§ 1º – Os acréscimos supressões ou modificações que incorram em serviços complementares ou extraordinários, respeitados os limites da legislação vigente, serão objetos de alteração unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento dos serviços executados.

§ 2º – A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o parágrafo 1º do Artigo 71, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:**

13.1 – Pelo descumprimento total ou parcial da prestação de serviços serão aplicadas a contratada as seguintes sanções:

I – advertência (prazo de dois dias para regularizar);

II – multa;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Paverama, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal de Paverama.

13.2 – A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:**

14.1 – A CONTRATADA realizará os serviços para o Município de Paverama, para que sejam observadas e comprovadas as características informadas em sua proposta.

14.2 – Caso algum serviço não corresponda ao exigido, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de notificação expedida pelo Município de Paverama, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na cláusula VIII deste instrumento, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

14.3 – Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Paverama.

14.4 – Os serviços executados serão acompanhados e fiscalizados pela Contratante, objeto proposto neste contrato, a fim de verificar se no decorrer dos trabalhos estão sendo rigorosamente observadas as especificações e demais requisitos previstos legalmente.

14.4.1 – Ficam responsáveis pela fiscalização da entrega e instalação dos equipamentos em comodato e da prestação de serviços de monitoramento 24 horas, os servidores municipais, Sr. Mauro Filipe Silva de Oliveira, pela Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento, Sr. Flavio Nirceu Jung, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, e Sr. João Devanir Sacks, pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito que anotarão em



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o andamento dos trabalhos, determinando ao preposto da empresa o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 – Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, e a Proposta da CONTRATADA.

15.2 – Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, ou fax, na sede dos contratantes.

15.3 – Aplicam-se no que couber os art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 – É competente o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama, RS, 2 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE PAVERAMA  
FABIANO MERENCE BRANDÃO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

PIMMEL & GUNTZEL LTDA  
DELMAR PIMMEL  
EMPRESÁRIO  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_